

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111
CNPJ: 11.361.870/0001-02

CONTRATO Nº 068/2015.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
– PE E VIVIANE MARIA VIANA RODRIGUES.**

VINCULADO AO PROCESSO Nº 035/2015 – CONVITE Nº 005/2015 – Lei 8.666/93 e suas alterações.

A Prefeitura Municipal de Ferreiros, com sede na cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Francisco Freire da Silva, inscrita no CNPJ sob n.º 11.361.870/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Gileno Campos Gouveia Filho, brasileiro, casado, aqui denominada **CONTRATANTE** e a Pessoa Física **Viviane Maria Viana Rodrigues**, Residente na Rua Vital de Negreiros, 116 Capibaribe/São Lourenço da Mata – PE, CEP 54740-540, inscrita no **CPF sob o nº 027.840.474-07**, portador da RG nº 4595134 – SSP/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, observadas as disposições contidas na Lei de Licitações – 8.666/93 – e suas alterações posteriores, as seguintes cláusulas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para o Município de Ferreiros –PE.

1.2 - Do amparo legal – O presente contrato decorreu do processo licitatório 035/2015, na modalidade Convite, na forma como permitida pelo art. 22, inciso III e 23, II, “a” da lei 8.666/93;

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto do presente contrato deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Ferreiros.



FERREIROS

2.2 - Ocorrendo a situação superveniente descrita na parte final do item anterior, caberá ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Ferreiros comunicar, por escrito, a contratada, a se manifestar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de execução do presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e findará em **29/07/2016**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja previsão orçamentária, disponibilidade financeira e que seja publicada na forma da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O preço global do objeto deste Contrato será de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil quatrocentos reais), divididos em parcelas de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais.**

4.2 – Os preços cotados na presente licitação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e poderão ser corrigidos com a finalidade única de manter o equilíbrio econômico-financeiro, nas proporções do aumento ou diminuição dos preços de aquisição, reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com a legislação vigente no que não conflitar com a Lei 8.666/93.

4.3 – Caso a CONTRATADA venha a praticar preço inferior no mercado, seja a título promocional ou não, estará obrigada a repassar o benefício para a CONTRATANTE assegurando-lhe comportamento igualitário no tratamento com o mercado consumidor.

4.4 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação Orçamentária:

- 20.70 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.
- 15.122.0002.2006.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria.
- ❖ 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento pela prestação de serviço será efetuado mensalmente até o 10º dia útil.



6 – CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 – A Contratada não poderá transferir a execução/cumprimento do presente Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem o expresse e prévio consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do contrato.

7 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES.

7.1 – Constituem obrigações/direito da CONTRATANTE:

7.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula quinta;

7.1.2 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

7.1.3 – Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

7.1.4 – Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ferreiros, além da declaração de inidoneidade;

7.2 – Constituem obrigações/direitos da CONTRATADA:

7.2.1 – Executar o objeto licitado conforme discriminado, acarretando sua inexecução à responsabilização civil e criminal por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar a Contratante;

7.2.2 – Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

7.2.4 - Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações conforme pactuado no presente Contrato;

7.2.5 – Atender outras condições, conforme a proposta apresentada;

7.2.6 – A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução do objeto licitado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



FERREIROS

8.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por servidor devidamente designado pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Ferreiros.

8.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui expressas e, ainda, por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

9 – CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ainda a aplicação das penalidades desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no artigo 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, destacando-se, em rol não taxativo, que constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do pactuado, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
- m) descumprimento do disposto no inciso IV e V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



FERREIROS

9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10 – CLAUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES.

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa e o contraditório, e, segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Em caso de aplicação de multas, a **CONTRATANTE** observará o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Carta Convite.

10.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

10.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

10.5 – As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10.6 – A inexecução total do Contrato importará, à **CONTRATADA**, a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo definido pela Lei 8.666/93, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.7 – Será assegurada a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.8 – O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá, ser pago diretamente pela **CONTRATADA** ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, e se necessário poderá ser objeto de cobrança judicial.

10.9 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, desde que formuladas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que esta tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.



FERREIROS

10.10 – Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para o Prefeito Municipal.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Quadro de Avisos do Município, do extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ferreiros - PE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO.

E por estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que surta todos os efeitos jurídicos e legais.

Ferreiros - PE, 31 de julho de 2015.

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111
CNPJ: 11.361.870/0001-02

Gileno Campos Gouveia Filho

CONTRATANTE

Viviane Maria Viana Rodrigues

CONTRATADA